



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECRETO EXECUTIVO Nº 3871, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto Executivo nº 3.783, de 25 de agosto de 2020, revoga decretos municipais, com vistas a adequar as medidas segmentadas aplicáveis pelo Plano de Cogestão Regional.

REINALDO ANTÔNIO NICOLA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 104 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado por força deste Decreto o caput e o parágrafo único do Art. 2º do Decreto Executivo nº 3.783, de 25 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considerando que a Região de Saúde R15-R20 se encontra, atualmente, classificada na Bandeira Preta, e, conforme autorizado pelo Plano de Cogestão Regional de que trata este Decreto, passam a vigor no Município de Sarandi todas as medidas segmentadas aplicáveis para a Bandeira Vermelha, conforme dispõe o Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

***Parágrafo único:** Para fins do disposto no caput deste artigo, ficam imediatamente incorporadas no Município de Sarandi as posteriores alterações das medidas segmentadas previstas para a Bandeira Vermelha, conforme disposto no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.”*

Art. 2º - É proibida, em qualquer horário, a aglomeração de cidadãos nas áreas públicas e privadas do Município de Sarandi.

Parágrafo único: Fica definido como aglomeração, a junção de três ou mais pessoas.

Art. 3º - Ficam interditadas todas praças do município de Sarandi.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de quadras, ginásios e campos esportivos, particulares e públicas, no Município de Sarandi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

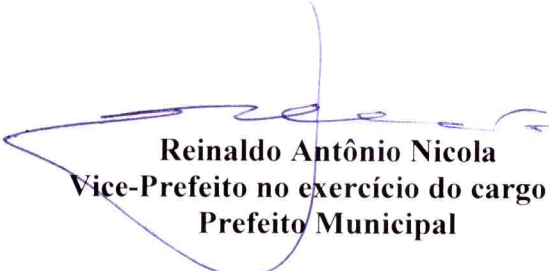
Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.791 de 21 de setembro de 2020, que estabelecia novo regramento para o funcionamento de quadras esportivas particulares e públicas no Município de Sarandi.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.796 de 30 de setembro de 2020, que autorizava a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas de frente a bares, lancherias e restaurantes e dá outras providências.

Art. 7º - As medidas de que trata este Decreto terão vigência das 12:00horas do dia 23 de fevereiro de 2021 às 24:00horas do dia 01 de março de 2021, podendo ser prorrogadas de acordo com a classificação das bandeiras pelo Estado do Rio Grande do Sul.


Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.



Reinaldo Antônio Nicola
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração